

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002622/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038437/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.299444/2025-47
DATA DO PROTOCOLO: 16/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICAVESPAR, CNPJ n. 21.381.108/0001-41, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). BENEDITA DONIZETI SOARES e por seu Presidente, Sr(a). MARCIO MARIO DE FARIA;

E

PLIE CONFECÇOES LTDA., CNPJ n. 12.270.694/0004-09, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). RON HOROVITZ;

INDUSTRIA DE MALHAS FINAS HIGHSTIL LTDA, CNPJ n. 62.439.211/0034-40, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). RON HOROVITZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores nas indústrias do vestuário**, com abrangência territorial em **Extrema/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que o Piso Salarial da categoria profissional, a partir de 01/07/2025, passa a ter os seguintes valores como piso salarial.

a) Mão de obra não qualificada (aprendizes) **R\$1.639,44** (hum mil seicentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) por mês.

b) Corte, manipulação, acabamento, aparador, colador e conferente **R\$2.138,40**, (dois mil cento e trinta e oito reais e quarenta centavos) por mês.

c) Mão de obra qualificada (costureiras, passadores de malha retilínea, overloquistas, tecelões de retilínea e Serigrafistas): **R\$ 2.337,98** (dois mil trezentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), por mês.

Parágrafo Único: Os salários previstos nesta cláusula não se aplicam aos que trabalham por peça ou tarefa, que terão seus valores determinados de comum acordo com seus contratantes, respeitando-se os Pisos Salariais previstos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

A partir de 1º de julho de 2025, as empresas se obrigam a reajustar os salários de seus empregados, no percentual de 8% (oito por cento), percentual esse que incidirá sobre os salários vigentes em junho de 2025.

Parágrafo Primeiro: Não serão descontados para efeito do cálculo do “CAPUT”, os aumentos por promoção, classificação, espontâneo, transferências, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS

Os pagamentos dos salários aos empregados da categoria profissional deverão ser de 40% (quarenta por cento) do salário nominal até o dia 20 (vinte) de cada mês e o saldo remanescente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente dentro da jornada de trabalho, sendo facultado ao empregado receber o valor integral até o 5º dia útil, opção que deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Primeiro: Na decorrência de que o dia destinado ao pagamento dos empregados coincida com sábado, as empresas deverão efetuá-las na sexta feira, e procedendo da mesma forma em relação aos pagamentos efetuados nos dias de adiantamento salarial.

Parágrafo Segundo: A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados, comprovante de seus salários e demais vencimentos, com a discriminação de seus valores e respectivos descontos, eletronicamente ou, através de envelopes ou qualquer outro documento que contenha a identificação da empresa.

Parágrafo Terceiro: Quando o pagamento dos salários de seus empregados for através de depósitos em contas bancárias, seja em conta salário ou em conta corrente, a empresa arcará com as despesas decorrentes de tarifas e manutenção de cadastro.

Parágrafo Quarto: No caso de descumprimento da presente cláusula, será aplicado o Precedente Normativo nº 072, do TST: Atraso no pagamento de salários: estabelece-se multa

de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese do atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 1% (um por cento) por dia no período subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - RELAÇÕES DE SALÁRIOS PAGOS

Quando solicitado pelo empregado a empresa fica obrigada a fornecer em formulário próprio do INSS, a relação de salários pagos mensalmente a partir de julho de 1994, bem como, os valores e datas do recolhimento das contribuições previdenciárias. Conforme o artigo 32 da Lei nº 8.212/1991 e a Portaria MPS/MF nº 254, de 08/05/2009,

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

No caso de atividade essencial ou de urgência de horas suplementares, fica convencionado entre as partes o valor adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal, enquanto as horas trabalhadas nos dias de repouso semanal, feriados e dias previamente compensados, terão adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: A empresa fornecerá gratuitamente aos que prestarem horas extras, desde que superior a 01 (uma) hora, um lanche, transporte ou passe oficial, bem como, quando as mesmas forem aos domingos, feriados e dias compensados.

Parágrafo Segundo : A jornada de trabalho normalmente será de 44 horas semanais, exceto para gestantes e mães em fase de amamentação.

CLÁUSULA OITAVA - SÁLARIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir o outro de salário maior, por qualquer motivo, e desde que não exceda 60 (sessenta) dias, receberá salário igual ao do substituído, a título de abono, sem incorporação. Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade do pagamento referente ao abono, ato que convencionalmente não implicará em redução salarial.

Parágrafo Único: Na hipótese de ultrapassar, 60 (sessenta) dias de substituição, excetuando-se o período de férias e licença maternidade, a diferença salarial referente a substituição se incorporará ao salário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base nominal do empregado, no período compreendido entre 22:00h (vinte e duas horas) até as 07:00 (sete horas) do dia seguinte, sem prejuízo da hora reduzida de 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - BENEFÍCIO CARTÃO COMBO FLEX

A empresa concederá aos empregados, sem qualquer desconto em folha de pagamento, um cartão benefício com **combo Flex** no valor mensal de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, podendo ser utilizado no pagamento de despesas de refeição, alimentação, mobilidade, educação e saúde.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE

O custo do transporte empresa residência e vice-versa será descontado mensalmente do salário nominal dos empregados, o valor de até 1% (um por cento), limitado do valor máximo do passe oficial.

Parágrafo Único: Fica a critério da empresa, a adoção de fretamento, veículo próprio ou utilização de passe oficial, porém obedecendo o valor máximo estabelecido no CAPUT desta cláusula, para efeito de desconto dos seus empregados, sendo os empregados que fazem jornada com horários especiais (exemplo: vigias), terão direito a passe oficial quando seu horário não coincidir com o transporte de fretamento ou próprio da empresa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO MÉDICO

A empresa mantera plano de saúde para todos os trabalhadores e seus dependentes, na modalidade de coparticipação subsidiando em 75% (setenta e cinco por cento) dos custos para o trabalhador titular do plano, proporcionando assim o acesso à saúde, sujeito a adesao dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

As partes estabelecem que as empresas abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho concederão o benefício de **plano odontológico** para todos os seus empregados, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, com mensalidade per capita no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), que garantirá no mínimo a cobertura do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total da mensalidade, podendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Segundo: Os dependentes que não forem incluídos juntamente com o titular, nos 30 (trinta) primeiros dias de contratação, se sujeitarão ao cumprimento dos períodos de carência, nos termos da Lei 9656/98 e Resoluções Normativas da ANS.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida multa de 5,0% (cinco por cento) do Salário da Categoria (Piso Salarial) vigente, por empregado, para a empresa que não realizar a Contratação do Plano Odontológico e inclusão de todos os funcionários registrados, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste ACT, e o percentual será aplicado mês a mês, até que se cumpra a obrigação, respeitado o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por empregado. O valor da multa reverterá 75% (setenta e cinco por cento) em favor do empregado prejudicado e 25% (vinte e cinco por cento) a favor do sindicato laboral.

Paragrafo Quarto: As empresas terão até 60(sessenta) dias de prazo, a contar da assinatura desse instrumento coletivo, para assinatura do contrato e implantação do plano odontologico.

DO CRITÉRIO PARA ESCOLHA DA OPERADORA RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO

A operadora prestadora dos serviços de assistência odontológica será credenciada e homologa pelo sindicato laboral, em contrato ao qual as empresas deverão proceder à adesão, respeitado o valor constante desse ACT, devendo ser observada a exigência de estar inscrita perante a

Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, sob pena de restarem as empresas desobrigadas do cumprimento.

Parágrafo Quinto: As empresas abrangidas por este Acordo deverão, sob pena de suportar a multa especificada no parágrafo terceiro da cláusula anterior, contratar a operadora de plano odontológica credenciada e homologada com sindicato laboral, respeitadas todas as exigências desta convenção.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRECHE

A empresa possuindo mais de 30 (trinta) empregadas mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos deverão manter local apropriado onde sejam permitidas as mesmas guardar sob vigilância e assistência seus filhos.

A) Tal exigência poderá ser suprida por meio de creches mantidas pelas próprias empresas ou mediante convênios com outras entidades públicas ou privadas em regime comunitário.

B) Caso a empresa não disponibilize local apropriado, para complementação das despesas com a guarda, vigilância e assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, em creches credenciadas, as empresas pagarão mensalmente a todas as trabalhadoras e trabalhadores (pai ou mãe) com filhos até 12 meses o valor **R\$200,00** (duzentos reais), a título de auxílio creche.

C) As empregadas que estiverem com filhos na idade de amamentar, até 6 (seis) meses, terão 02(duas) horas por dia, sendo, uma hora no período da manhã e uma hora no período da tarde, podendo solicitar um desses horários na hora do almoço e podendo ainda ser prorrogado a critério médico. A alteração dos horários de manhã e tarde poderá ser negociado com a empresa diretamente.

Parágrafo Único: As empregadas que trabalharem por turno (fixo ou revezamento) terão os mesmos direitos de amamentação (duas horas durante a jornada).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE/ SEGURO DE VIDA

A empresa se obriga, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação e a seu exclusivo critério de escolha da Companhia Seguradora e Corretor,

contratar Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas de capital segurado por empregado:

I - Morte Natural ou Acidental: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), causada por acidente independentemente do local ocorrido.

III - Auxílio Funeral: R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) para reembolso de despesas de sepultamento.

Parágrafo Primeiro: A empresa que se enquadrar pela apólice de seguro para os seus empregados, terão que implantá-la de imediato.

Parágrafo Segundo: Os empregados contribuirão com 10% (dez por cento) do prêmio mensal do seguro, não podendo esta contribuição ultrapassar o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), ficando por liberalidade das empresas, não efetuar a cobrança.

Parágrafo Terceiro: A empresa enviará ao sindicato, cópias das apólices dos seguros, quando solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto: As apólices de seguros deverão ser de empresas idôneas e com registro no IRBI.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser prorrogado por período superior a 90 (noventa) dias, mesmo quando for feito por agências de empregos terceirizados.

Parágrafo Segundo: Em casos de recontração para a mesma função, será dispensado o contrato de experiência, exceto quando a recontração for após 06 (seis) meses da última dispensa.

Parágrafo Terceiro: Ao assinar o contrato de trabalho, o recém-contratado receberá uma cópia do mesmo.

Parágrafo Quarto: Nos casos de admissão de empregados, as empresas darão preferência àqueles que tenham sido dispensados em razão de crise de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A empresa aproveitará, na seleção de sua mão de Obra, portadores de necessidades especiais para exercício de determinadas funções (PCDs).

Diversidade e inclusão: promovendo um ambiente de trabalho mais plural e respeitoso - Inovação e criatividade: com diferentes pontos de vista e vivências - Acessibilidade: melhorando a infraestrutura da empresa para todos.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio a ser cumprido pelo empregado em caso de pedido de demissão está limitado a 30 (trinta) dias.

Nas demissões sem justa causa por qualquer tempo de serviço com exigência de aviso prévio trabalhado, o mesmo não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias, sendo que o restante dos dias deverão ser indenizado.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADMISSÃO, RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, DIVERSIDADE, EQUIDADE E

A empresa se compromete a concretizar os seus compromissos com a diversidade, equidade e igualdade de oportunidades por meio de ações e projetos que conscientizem seus empregados e públicos externos sobre a importância do respeito aos direitos humanos e da inclusão, na expectativa de universalizar o acesso e reservar vagas sem fazer restrição a admissão a nenhum cargo.

Parágrafo Primeiro: A empresa que possuir em seu quadro de funcionários portadores de necessidades especiais com qualificação e/ou habilitação para o exercício de determinadas funções, promoverão formação continuada que favoreça a atribuição em outras funções potencializando suas habilidades, bem como, criar uma política de promoção de cargos, em condições similares a política aos demais trabalhadores da empresa, de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Segundo: Favorecer a participação do sindicato nas ações com foco nos direitos humanos, observando aspectos relevantes para os seus respectivos públicos.

Parágrafo Terceiro: Favorecer a criação de “comitês e grupos de trabalho” pelo sindicato, das orientações de foco nos direitos humanos, por exemplo, buscar a entender a realidade das mulheres na sua pluralidade, dos trabalhadores LGBTQIA+ e fomentar uma participação mais igualitária de gênero na gestão da empresa, visando a inclusão, diversidade, equidade e igualdade de oportunidades.

Paragrafo Quarto: Com a finalidade de melhor atender as necessidades dos trabalhadores, principalmente quanto a saúde mental, a empresa implementou o programa de acompanhamento, terapias e bem estar (WELLZ CARE), sem custo para os trabalhadores, canal de denuncia para combater o assedio e abusos no ambiente de trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSÉDIO MORAL, COMBATE AO RACISMO, VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E OUTRAS FORMA

A empresa se compromete a promover pelo menos 01 (uma) vez por ano, ações de orientações, em parceria com Sindicato Laboral e/ou Patronal, no combate ao Assédio Moral e Sexual, Violência Contra as Mulheres, Racismo, e qualquer outra forma de Discriminação. Especialmente na perspectiva da educação para conviver com as diferenças. O sindicato recomenda que estes esforços sejam prosseguidos e reforçados, sistematicamente para enfrentar a proliferação do ódio, que continua a persistir na sociedade e no discurso público.

Parágrafo Primeiro: Favorecer a criação de plano de ação para monitorização, prevenção e o combate a todo tipo de violência e discriminação integrado a uma estratégia de interlocução com o sindicato para a igualdade e não descriminalização no período 2024/2025.

Parágrafo Segundo: A empresa buscará promover um ambiente de trabalho saudável seguro e amistoso para todos envolvidos que favoreça, tanto o desempenho comercial, a produtividade e o bem-estar no local de trabalho.

Parágrafo Terceiro: A monitorização não deve ser tratada unicamente com “risco punitivo” as empresas e trabalhadores. Trata-se de garantir direitos fundamentais como a personalidade, integridade física, psíquica, moral e a dignidade humana.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE

A empresa dará garantia de emprego e salário à gestante, desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após a cessação da estabilidade legal prevista em lei, conforme artigo 10 II "b" do Ato das condições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: Será assegurada à gestante, saída antecipada do serviço por 05 (cinco) minutos, nos horários de refeição ou descanso, café e no final do expediente, sem prejuízo do salário.

Parágrafo Segundo: Quando a função da empregada gestante não for adequada ao seu estado gravídico, a empresa deverá remanejá-la para a função adequada, sem prejuízo do salário e dos direitos advindos no exercício da função, de acordo com a recomendação médica.

Parágrafo Terceiro: Quando a empregada retornar da licença compulsória, não será exigido o cumprimento do Aviso Prévio, nos casos de pedido de demissão, durante os 30 (trinta) primeiros dias. Nos casos de férias, quando do retorno da licença, deve-se respeitar a data do retorno do gozo de férias.

Parágrafo Quarto: Fica vedado as empregadas gestantes realizem horas extras.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO QUE RETORNA DO INSS

Aos empregados que retornarem ao serviço após o gozo de benefício de Auxílio-Doença fica garantido à estabilidade no emprego ou salário, até 90 (noventa) dias após a alta médica, exceto para os casos de acidentes de trabalho, cujo período de estabilidade é de 12 (doze) meses.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO APOSENTADORIA

Aos empregados que estejam há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, será concedido o abono de 01 (um) salário nominal a ser pago ao empregado, de uma só vez, no ato da aposentadoria.

Parágrafo Único: Aos empregados que estiverem há mais de 02 (dois anos) na empresa e que faltarem 12 (doze) meses para completarem o tempo de serviço para aposentadoria integral ou especial, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para adquirir o tempo exigido para o benefício, sendo que o funcionário deverá comunicar a empresa por escrito.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERRUPTÃO DO TRABALHO

Toda vez que houver interrupção do trabalho, de responsabilidade da empresa, não poderá haver descontos ou compensação posterior, exceto quando a interrupção for por força maior, sem responsabilidade da empresa, as horas paradas fora do ambiente de trabalho serão compensadas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE COMPENSAÇÃO/ SÁBADO

A empresa e empregados, ajustam neste Acordo a prorrogação da jornada de trabalho e, poderão estabelecer a dispensa do trabalho aos sábados, durante todo expediente ou parte dele, aumentando à jornada de trabalho de segunda a sexta feira, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho, no mesmo número de horas dispensadas no sábado.

Parágrafo Primeiro: Quando a empresa adotar o sistema de prorrogação e compensação de horário previsto neste acordo e o feriado cair de segunda feira à sexta feira, poderá compensar as horas de prorrogação relativa aquele dia de feriado.

Parágrafo Segundo: Fica ainda facultada a compensação anual dos feriados.

Parágrafo Terceiro: Quando o feriado cair num sábado, serão incluídas 4 horas extras na semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DIAS-PONTE E FERIADOS

Os empregados poderão ser dispensados do trabalho nos dias-ponte, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação de jornada de trabalho de segunda a sexta feira, respeitada a jornada avençada.

Parágrafo primeiro – Fica a empresa autorizada através deste acordo a prorrogar a jornada de trabalho em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, especificando-os para compensar dias-ponte de feridos legais.

Parágrafo Segundo: As respectivas horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas extraordinárias para os efeitos da legislação trabalhista.

Parágrafo Terceiro: As Horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido não são extraordinárias, portanto, não sofrerão os acréscimos adicionais previstos neste acordo, nem qualquer outro acréscimo.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, os dias-ponte deverão ser considerados como dias úteis não trabalhados, e no dia de repouso semanal, para todos os efeitos, isso significando que o empregador poderá voltar a exigir o trabalho neste dia. Em caso de necessidade de serviço.

Parágrafo Quinto: E por tratar de questões semelhantes, tratando de prorrogação da jornada e trabalho mediante compensação/sábados, tanto na cláusula décima sexta como a presente, as mesmas orientações serão acatadas e aplicadas sem prejuízo de ambas.

Parágrafo Sétimo: O Dia do Trabalhador da Indústria Confeccionista de Vestuário e Similares será comemorado dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira de Carnaval), portanto considerado feriado para a categoria organizada e representada pelo SINDICAVESPAR.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE INTERVALO/PAUSA/LANCHE

Os empregados terão 2 (dois) intervalos/pausa de no mínimo 15 (quinze) minutos por dia, sendo um deles destinado a lanche dos empregados.

Parágrafo Primeiro: Os horários de intervalo/pausa não serão computados como horário normal de trabalho.

Parágrafo Segundo: A empresa concederá 01:12 (uma hora e doze minutos) como hora de intervalo intrajornada para alimentação e descanso

Parágrafo Terceiro: as horas que excederem a jornada de 44 horas semanais serão computadas como horas extraordinárias.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo ao salário:

I) Até 2 (dois) dias consecutivos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declara em sua carteira de trabalho e previdência social, que viva sob sua dependência econômica.

II) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento.

III) Por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho (a) no decorrer da primeira semana.

IV) Por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

V) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para fim de alistamento eleitoral nos termos da lei respectiva.

VI) No período em que tiver que cumprir exigências do serviço militar referidas na letra C do Art. 65 da Lei nº4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do serviço Militar).

VII) Nos dias em que estiver comprovadamente realizado provas e exames vestibulares para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a Juízo.

IX) Por tempo que se fizer necessário, quando na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismos internacionais do qual o Brasil seja membro.

X) até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.

XI) até 2 (dois) dias por trimestre, para acompanhar o filho até 14 (quatorze) anos em consulta médica.

XII) até 3 (três) dias a cada 12 (doze) meses trabalhados em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovados.

XIII) A empregada gestante terá 1 (um) dia por mês para realização de exames pré-natal, mediante a comprovação por meio de atestado médico ou declaração.

XIV) As empresas aceitarão todos os atestados médicos, conforme o Artigo 6º da lei 605/49, como justificativa para o abono de faltas, desde que estejam preenchidos corretamente.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

A empresa comunicará ao empregado o início do gozo de suas férias, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: O início das férias deverá ser entre os tres primeiros dias da semana, (segunda, terça e quarta), exceto nos casos de retorno de afastamento e de licença maternidade, não podendo ocorrer seu início aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: se a empresa cancelar as férias por ela comunicada, deverá ressarcir o empregado das despesas que comprovadamente o mesmo tenha feito para viagens (passagens ou pagamento antecipado de hospedagem).

Parágrafo Terceiro: O pagamento das férias será efetuado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, do início do seu gozo.

Parágrafo Quarto: A empresa quando da concessão de férias coletivas ou individuais aos empregados, não computarão para a contagem dos dias, o dia 25/12 (Natal) e 01/01 (Ano Novo).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BEBEDOUROS TÉRMICOS

A empresa se compromete a adotar aos locais de trabalho com água potável e ou filtrada, própria para consumo humano.

Parágrafo Único: As empresas colocarão bebedouros térmicos mediante estudo de qualidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIDA DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

A empresa fornecerá EPI (Equipamento de Proteção Individual) aos empregados, desde que necessário e previstos em normas regulamentadoras.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA (COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO)

A empresa se compromete a comunicar 15 dias de antecedência, por escrito ao Sindicato Profissional, podendo ser por meio eletrônico, com confirmação de entrega, quando da realização das eleições da CIPA.

Parágrafo Primeiro: A empresa aceitará a inscrição de trabalhadores, fornecendo no ato, comprovante da mesma.

Parágrafo Segundo: Quando solicitada, a empresa encaminhará a documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, podendo ser por meio eletrônico, ao Sindicato Profissional, no prazo de até 10 (dez) dias.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO DOENTE

A empresa garantirá ao empregado (a) que sofrer mal súbito, acidente ou parto, desde que ocorra no horário de trabalho e necessite de cuidados especiais, o devido atendimento, acompanhando-o com condução própria da empresa, ao médico, ao hospital ou para sua residência se for o caso.

Parágrafo Único: Em caso de internação de urgência, a empresa deverá comunicar a família do empregado, imediatamente.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO A SAÚDE

A empresa deverá implementar campanhas de incentivo a vacinação e prevenção a doenças profissionais, câncer, combate ao tabagismo, a obesidade etc. Sobre tudo aquelas desenvolvidas pelas autoridades de saúde pública federal, estadual e municipal.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A empresa permitirá ao Sindicato Profissional, que faça campanha de sindicalização a cada trimestre, nos horários para descanso e refeição.

Parágrafo Único: A empresa reservará local para afixação de avisos para os empregados, em local interno e apropriado para tal, limitado os avisos aos interesses da categoria, sendo vedado, por conseguinte, além do que é expressamente defeso em lei, à utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou a categoria econômica. Tais afixações deverão ser previamente autorizadas pela empresa, porém as empresas deverão analisar e afixar os avisos num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do momento da solicitação.

É obrigatória a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho no quadro de avisos da empresa ou intranet, por meio eletrônico.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PLEBISCITOS E ELEIÇÕES

A empresa facilitará o acesso e a realização de plebiscitos (que não deverão exceder dois por ano), e eleições do Sindicato Profissional, nas dependências da empresa e nos horários de intervalo e descanso.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIRETORES SINDICAIS

Serão abonadas até 4 (quatro) faltas ao ano para o conjunto de diretores/suplentes sindicais que se ausentarem do trabalho para tratar de assuntos do sindicato e da categoria desde que solicitado pelo menos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízos salariais, férias, DSR e demais direitos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em folha de pagamento, a mensalidade sindical devida pelos associados aos Sindicatos Profissionais, remetendo relação nominal dos associados dos quais está sendo efetuado o referido desconto.

Parágrafo Único: O repasse das mensalidades deverá ser até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em conformidade com a Decisão **do STF – SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL (Tema 935)** de repercussão geral) na **ARE 1.018.459**, de acordo com o Artigo 8º e incisos IV e V da Constituição Federal do Brasil, Estatuto Social da entidade, de acordo com o novo entendimento do STF e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/06/2025, da entidade profissional a empresa descontará como simples intermediária, na folha de pagamento **de julho de 2025** os percentuais abaixo determinados de todos os empregados sócios e não sócios, de seus salários nominais já reajustados, a título de contribuição negocial, a favor do sindicato profissional, conforme a seguir.

Com base nos artigos 39º, título II, capítulo 1º, sessão 1 do estatuto Social, para os empregados da base territorial do **SINDICAVESPAR** – Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Vestuários, Confeções de Lonas, Encerados, Capas de Bancos Automotivos, Bolsas, Cintos, Tricô, Crochê, Luvas, Malharias Costuras em Geral e similares de Pouso Alegre e Região, o desconto será **de 4% (quatro por cento)**, limitado a R\$120,00 (**cem e vinte reais**), sendo que o total arrecadado será passado através de boleto bancário emitido pelo sindicato ou diretamente na Sede Subsede da entidade.

I – Os empregados admitidos após a data base, julho de 2025, deverão contribuir a favor do Sindicato com o percentual de **4% (quatro por cento)**, limitado a R\$120,00 (**cem e vinte reais**).

Parágrafo Primeiro: A empresa enviará ao sindicato, cópias dos recibos de depósito, acompanhado de relação nominal de todos os trabalhadores e o respectivo valor descontado.

Parágrafo Segundo: O repasse ao sindicato dos descontos acima discriminados, deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Terceiro: Caso haja oposição por parte dos (as) empregados (as), quanto ao desconto da **Contribuição Negocial Profissional**, a mesma deverá ser feita pessoalmente por escrito de próprio punho do trabalhador ou (via postal individual), dentro de 12 (doze) dias da aprovação da assembleia. Caberá ao Sindicato encaminhar ao setor competente da empresa a relação nominal dos trabalhadores que apresentarem a oposição dentro do prazo acima citado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Mediante autorização previa e expressa concedida através de declaração de próprio punho do trabalhador ou abaixo assinado, as empresas descontarão como simples intermediárias, o valor de um dia de salário a título de contribuição sindical, na folha de pagamento **de março de 2026**. As empresas procederão da mesma forma quanto ao desconto de trabalhadores admitidos após mês de março

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores arrecadados deverão ser recolhidos em guias próprias de recolhimento da contribuição sindical emitida pelo sindicato, mediante solicitação da empresa com a relação dos trabalhadores contribuintes e valores, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE SERÁ COMPETENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, A JUSTIÇA CÍVEL OU,

Será competente a Justiça do Trabalho, a Justiça Cível ou, aquela a quem os fatos estiverem afeitos, para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente acordo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estabelecida uma multa a ser paga pela empresa ao empregado no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, constante na cláusula 3ª (terceira) do presente acordo, vigente à época, por infração de cada cláusula descumprida do presente acordo, exceto quanto aquelas para as quais tiver sanções específicas.

Parágrafo Primeiro: Em casos de descumprimento de cláusulas relacionadas exclusivamente ao sindicato profissional, a multa será devida a entidade prejudicada.

Parágrafo Segundo: Constatado o descumprimento, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para resolver o problema, após este prazo será aplicada a multa.

Extrema MG, 10 de julho de 2025.

}

BENEDITA DONIZETI SOARES
Secretário Geral
SINDICAVESPAR

MARCIO MARIO DE FARIA
Presidente
SINDICAVESPAR

RON HOROVITZ
Administrador

PLIE CONFECÇOES LTDA.

RON HOROVITZ
Administrador
INDUSTRIA DE MALHAS FINAS HIGHSTIL LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA MONTAGEM DE PAUTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.